



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.544/2019**

**Institui o Projeto "Conhecer o Direito", no Município de Rio Preto-MG e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Preto-MG, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui o **Projeto "Conhecer o Direito"** que contempla a parceria entre as Faculdades e Universidades do Ensino Público e Privado autorizadas pelo MEC do Estado de Minas Gerais e do Estado do Rio de Janeiro, visando a realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, direitos humanos, áreas de atuação do Direito Público/Privado, Estatuto da Criança e Adolescente, Direito do Consumidor aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual do município de Rio Preto-MG.

**Art. 2º** - A aplicação do **Projeto "Conhecer o Direito"** se dará por intermédio de Parcerias com as universidades através de palestras, a serem ministradas pelos alunos das Faculdades e Universidades, de forma não onerosa, computando-as como atividades complementares, a critério da instituição de ensino da qual o acadêmico fizer parte em parceria com a secretaria municipal de educação de Rio Preto-MG e a Secretaria Estadual de Ensino-SEE - MG, através de sua Regional (SRE).

**Parágrafo único** - As palestras do **Projeto "Conhecer o Direito"** referidas no "caput" deste artigo são voltadas para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental II (6º ano), até o 3º ano Ensino Médio, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação e comunidade.

**Art. 3º**- Fica a critério das instituições de ensino a disponibilização em seus calendários acadêmicos as respectivas datas e Escolas onde serão ministradas as palestras.

**Art. 4º**- As atividades realizadas pelos alunos que ministrarão as palestras serão avaliadas pelos profissionais responsável da própria instituição e assinadas por servidor competente municipal no dia e local onde se realizarão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG**

**Parágrafo único** - Caberá à Faculdade ou Universidade estabelecer os critérios de avaliação e certificação pelas palestras ministradas do “**Projeto "Conhecer o Direito"**”, inclusive no que diz respeito às horas complementares a serem atribuídas ao acadêmico.

**Art. 5º**- O "status" de certificação na participação do **Projeto "Conhecer o Direito"** é de "atividade voluntária", não gerando ônus ao Poder Executivo, nem qualquer tipo de vínculo entre os palestrantes e o mesmo.

**Art. 6º**- O acadêmico deverá apresentar relatório da atividade, o qual deverá conter a assinatura de seu tutor ou responsável pela atividade, para que seja comprovado a sua participação na mesma. Contendo ainda assinatura com data, horário e carimbo do representante direto da instituição de Ensino municipal ou órgão onde foi realizada a palestra ou oficinas do **Projeto "Conhecer o Direito"**.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto-MG, 09 de maio de 2019.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira**  
**Prefeito Municipal**